



ESTATUTO DA ABRACOM

A **Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM**, anteriormente denominada Associação Brasileira de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACCOM, devidamente registrada e arquivada sob o n.º 1.190 do Livro A-2, em 16 de setembro de 1986, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - Cartório Marcelo Ribas - de Brasília - DF, reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada na cidade de Brasília/DF em 16 de setembro de 2010, decidiu alterar o seu Estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração e Sede.

Art.1º- A Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, também designada pela sigla ABRACOM, anteriormente denominada Associação Brasileira de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACCOM - é uma sociedade civil, sem finalidades econômicas, de caráter nacional, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal.



Parágrafo único – No Estado de origem do Presidente da ABRACOM funcionará uma subsede durante a vigência do seu mandato.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art.2º- A Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios tem as seguintes finalidades:

I – propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades de seus associados, objetivando a uniformização dos métodos de controle externo, atendidas as peculiaridades de cada região;

II – propor medidas que assegurem o cumprimento pelos associados de todas as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Carta de cada Estado e pela sua respectiva Lei Orgânica;

III - pesquisar e investigar a organização e os métodos e procedimentos de controles externam e interno para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas dos Municípios;

IV – promover e incentivar a realização de seminários, conferências,



encontros e debates com a participação de especialistas que possam contribuir para que sejam atingidos os objetivos estatutários;

V - manter, em nome da entidade e dos associados, a melhor articulação com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas da União e com os Tribunais de Contas dos Estados;

VI - representar e defender judicialmente e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses dos seus associados;

VII - publicar e divulgar entre os associados obras, trabalhos técnicos, monografias, revistas e impressos em geral relacionados com o controle das finanças públicas;

VIII - manter intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse dos Tribunais de Contas e celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, inclusive as universitárias e agremiações profissionais;

IX - estudar e sugerir aos órgãos e às autoridades públicas diretrizes para o aperfeiçoamento de normas de gestão orçamentária, financeira, contábil operacional e patrimonial da Administração Pública;

X - compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de



interesse dos Tribunais de Contas aos seus associados;

XI - manter em seu banco de dados informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas, de modo a buscar harmonizar as decisões das Cortes de Contas;

XII - atender, de acordo com as suas possibilidades, as solicitações de serviços, estudos e pareceres dos Tribunais de Contas dos Municípios com vistas à defesa e ao aprimoramento de suas funções;

XIII - acompanhar a tramitação de toda e qualquer legislação modificativa de funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações, que possam influir na ação direta das decisões por parte dos Tribunais de Contas dos Municípios;

XIV - coordenar a implantação, nas Cortes de Contas, de um sistema integrado de controle das atividades contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais da Administração Pública, definindo critérios uniformes de aplicação de Normas Gerais de Direito Financeiro, Orçamentário e de Auditoria;

XV - estimular e manter intercâmbio entre os associados, bem como entre os Tribunais de Contas, buscando a troca de informações e experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos, científicos e técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da



Administração Pública;

XVI – promover a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais;

XVII – viabilizar a manutenção de planos de Assistência Médica e de Previdência Privada Complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres;

XVIII – prestar assistência e apoio aos associados quando deslocados de suas respectivas sedes.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art.3º- A ABRACOM tem as seguintes categorias de sócios:

I - sócios titulares - os Conselheiros, Procuradores e Auditores, ativos e inativos, que a ela se filiar;

II - sócios colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam



financeiramente para o custeio de suas atividades;

III – sócios honorários - todos os que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe, ou às suas instituições;

Parágrafo primeiro – Também são associados titulares os Conselheiros e Substitutos de Conselheiros que sejam regularmente filiados à ATRICON, sendo-lhes assegurado o direito de usufruir de todos os serviços e benefícios proporcionados pela ABRACON, diretamente ou por convênio.

Parágrafo segundo – No caso do parágrafo anterior o associado poderá optar por pagar a mensalidade de apenas uma das duas associações, caso em que poderá ser feita a devida compensação financeira entre ambas.

Parágrafo terceiro – A admissão à categoria de sócio honorário compete ao Conselho Deliberativo da Associação.

Art.4º- Constituem direitos dos sócios titulares:

I – participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – apresentar aos órgãos da entidade sugestões e medidas que



entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com sua execução;

III - receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;

IV - usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela ABRACOM, diretamente ou por convênio; e.

V - representar contra ato da Diretoria ao Conselho Deliberativo

Art.5º- O sócio honorário pode usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela ABRACOM, diretamente ou por convênio;

Art.6º- São deveres dos sócios titulares:

I - obedecer ao presente estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ABRACOM;

II - cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;

III - manter atualizada sua contribuição financeira com a entidade;

IV - desempenhar encargos que lhes forem cometidos; e



V - levar ao conhecimento dos órgãos da entidade fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da ABRACOM;

Parágrafo único. Perderá a condição de associado, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo, o associado que, injustificadamente, atrasar as suas contribuições financeiras.

Art.7º- Compromete-se o Presidente de cada Tribunal associado a descontar, mensalmente, das folhas, as mensalidades dos associados, e depositar o valor total na conta bancária da associação, até o 5º (quinto) dia seguinte ao mês vencido.

Art.8º- O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pela ABRACOM.

CAPÍTULO IV

Da Organização Social

Art.9º- São Órgãos Sociais da ABRACOM:

I – Assembleia Geral;



II – Conselho Deliberativo;

III – Presidência;

IV – Vice – Presidências Regionais (05)

V – Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.10 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ABRACOM é constituída de todos os sócios quites com suas obrigações e reunir-se-á anualmente.

Art.11 - Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre temas e assuntos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;

II - decidir acerca das questões de interesse público, podendo também fazer recomendações;



III - deliberar sobre projeto de reforma deste estatuto;

IV – estabelecer diretrizes para os trabalhos da ABRACOM;

V – destituir a Diretoria.

Art.12 - Para deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e para alteração estatutária, é exigido o voto concorde de dois terços, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art.13 - A Assembleia Geral realizar-se-á, a cada ano, na sede de um Tribunal, devendo o local ser escolhido por maioria, no final de cada encontro.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art.14 - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Conselheiro Presidente ou por Conselheiro indicado pelo Pleno de cada Tribunal associado, juntamente com o respectivo suplente.

Art.15 - Compete ao Conselho Deliberativo



- I – executar as diretrizes aprovados na Assembleia Geral
- II – definir programa a ser cumprido pela Diretoria.
- III – conceder ou revogar inclusão de sócio honorário;
- IV - propor a reavaliação da política e dos métodos adotados pela Diretoria;
- V - julgar recurso sobre interpretação do Estatuto;
- VI – convocar a Assembleia Geral, marcada em articulação com o Presidente do órgão que a sediará, as datas, e com ele também organizar a pauta;
- VII – aprovar as contas e o relatório de atividades anual;
- VIII – fixar ou modificar o valor da contribuição.

Parágrafo único. Os recursos, perante o Conselho Deliberativo, poderão ser interpostos pelo interessado até 20 (vinte) dias após ciência inequívoca do ato impugnado.

Art.16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, semestralmente, na sede da ABRACOM, salvo motivo de força maior, justificado pelo seu



Presidente.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria de votos de seus membros.

Art.17 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente da ABRACOM.

Seção III

Da Diretoria, da Composição, da Eleição e da Competência.

Art.18 - A ABRACOM é dirigida por uma Diretoria, eleita em sessão especial, a ser convocada no mês de novembro, composta por todos os integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou seus representantes legais.

Parágrafo primeiro - O candidato que não obtiver maioria absoluta dos votos apurados não será considerado eleito, repetindo-se o escrutínio apenas entre os dois mais votados.

Parágrafo segundo - Caso ainda não seja atingida a maioria absoluta, decidir-se-á pelo mais antigo Conselheiro.

Parágrafo terceiro - A Diretoria iniciará as suas atividades a partir de



1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Art.19 - A Diretoria é composta pelo Presidente e pelos Vices Presidentes Regionais, em numero de 05(cinco), competindo ao Presidente à representação oficial da entidade.

Art.20 - O mandato dos membros da Diretoria é de dois anos, facultada a reeleição.

Parágrafo Único – Na hipótese de não convocação da sessão especial e de não eleição dos membros da nova Diretoria, no prazo fixado no art. 18 deste Estatuto, ficará os mandatos dos atuais membros prorrogados até que haja a realização da referida eleição.

Art.21 - A Diretoria reunir-se-á, semestralmente, em sua sede ou em órgão seu associado, que pretenda patrociná-la, salvo motivo de força maior.

Art.22 - Compete ao Presidente:

I – efetivar as deliberações e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo ou que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral

II – representar a ABRACOM judicial e extrajudicialmente;



III – presidir as reuniões da Associação e convocar a Assembleia Geral

IV - propor o orçamento e as medidas de interesse geral da Associação;

V - apresentar o relatório anual das atividades da ABRACOM;

VI – receber auxílio, subvenções, firmar contratos e convênios, movimentar contas bancárias e, enfim, praticar todos os atos de livre gestão;

VII – Fimar contratos e escrituras públicas de compra bens imóveis adquiridos pela ABRACOM, que sejam necessários ao seu funcionamento.

VIII – prestar, anualmente, as suas contas;

IX – Realizar as alterações que se fizerem necessárias para adaptar o presente Estatuto às regras do novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 2002;

X - resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação de acordo com a legislação civil aplicável e os Princípios Gerais de Direito;

Art.23 - Funcionará como apoio à Presidência da Associação, uma



Secretaria composta por funcionários, preferencialmente, ali colocados à disposição, de livre escolha do Presidente.

Art.24 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos Vices Presidentes, alternadamente, de acordo com a tabela que será aprovada para vigorar em seu mandato.

Parágrafo primeiro - Ao Vice-Presidente, no exercício da Presidência, serão asseguradas todas as competências previstas neste Estatuto, para o Presidente.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância na Presidência, proceder-se-á eleição para a conclusão do mandato, dentro de 8 (oito) dias.

Parágrafo terceiro - Não se procederá o pleito se a vaga ocorrer dentro de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato, caso em que assumirá o Vice-Presidente mais antigo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art.25 - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação.



Art.26 – O conselho Fiscal se manifestará através de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balancetes e balanços, prestação de contas de receita e despesa e relatório anual.

Art.27 - O Conselho Fiscal é eleito na mesma sessão especial que se destine a eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.

Art.28 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, com mandato de dois anos, facultada a reeleição, sendo um deles o seu Presidente.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art.29 - O patrimônio da ABRACOM é constituído de:

I – contribuições financeiras dos sócios;

II – doações e legados;

III – bens móveis e imóveis e direitos que lhes forem transferidos ou diretamente adquiridos;



IV – auxílios e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de Instituições nacionais ou internacionais;

V - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;

VI – produto de operações de crédito;

VII – rendimento de aplicação de seus recursos;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A alienação de bens imóveis fica condicionada a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.30 - Os mandatos nos órgãos sociais da Associação serão representativos, vedada qualquer espécie de remuneração ou estipêndio.

Art.31 - A extinção da Associação só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, mediante o voto de dois terços dos sócios quites com suas



obrigações.

Parágrafo primeiro - Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente será destinado à instituição federal de fins idênticos ou semelhantes à Associação, por decisão da Assembleia Geral de que trata este artigo.

Parágrafo segundo - Antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido referido no § 1º, os associados receberão, em restituição, atualizados o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, de forma proporcional ao remanescente líquido existente.

Art.32 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art.33 - A presente alteração estatutária entra em vigor com a divulgação do novo texto, ficando estabelecido que os casos omissos sejam resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art.34 - Este estatuto, aprovado, inscrito no registro civil das pessoas jurídicas de Brasília – Distrito Federal, bem como nos demais estados no registro de títulos e documentos das respectivas Capitais, terá extrato publicado no Diário Oficial da União.



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art.35 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília – Distrito Federal, em 16 de setembro de 2010.

CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - Presidente da
ABRACOM

CONS. THIERS MONTEBELLO. - TCM/RJ

CONS. JOSSIVANI OLIVEIRA. - TCM/GO

CONS. ALUÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES. - TCM/PA

CONS. PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL. - TCM/GO

CONS. WALTER JOSÉ RODRIGUES. - TCM/GO

CONS. LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA. - TCM/CE